



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia dois de outubro de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001838-51.2016.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YADAH COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Leonardo Torres de Souza, Agravado(s): SAMUEL DE BRITO CATARINA, Advogado: Dr. Marlene Fonseca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001607-55.2015.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO RAFAEL NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001387-32.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLOS EROS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Marcelo Zampieri Molina, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001071-71.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Priscila Barros da Costa, Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. . **Processo: Ag-AIRR - 1001030-54.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000439-96.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA NEGREIROS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000214-77.2016.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANOEL CAZUZA PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 269700-98.2008.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ALANIRY MORI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 251700-51.2008.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 192640-45.2002.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALFA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 187800-45.2008.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASFRIGO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GARCIA MACEIÓ, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RE-E-RR - 171600-52.2003.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162900-22.2007.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA INEZ DE LIMA FATIA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145900-70.2008.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FÁBIO DE MOURA INDALÉCIO, Advogado: Dr. Fábio Valdecioli Cwejorn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138500-94.2009.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): MARCELO PAVAN, Advogado: Dr. Marcelo Crist Barbosa, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 125600-56.2009.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): ROSELENE TORTELLI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 118740-67.2004.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sueli Santos Mendonça, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, JANE CELI HUBBE ROCHA, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à parte embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em virtude de seu caráter meramente protelatórios. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101871-24.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR DO VALE BEZERRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, equivalente a de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101449-27.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GIOVANNI CRAVO POGGIANELLI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101305-17.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALDIR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100867-31.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100715-90.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100223-43.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ CLAUDIO CABRAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100151-56.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIDIMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100008-46.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82377-91.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): VALKE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 76600-51.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-RR - 64900-73.2003.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ELIANE CÂNDIDO LOURENCO MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 28400-88.2006.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, FRIOS, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, E DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO DA BAIXADA FLUMINENSE - SINTRAFRIO, Advogado: Dr. Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Andreia Vasques de Sousa, Advogado: Dr. Valério Lima Vidal, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: Dr. Marilene Braille Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARE - 14700-69.2009.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RONALDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, determinar o cumprimento da disposição constante na parte final do acórdão do agravo, após o transcurso do prazo recursal. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-RR - 12616-02.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OMAR BAMBIL ESCOBAR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11897-35.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11870-79.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DORIVAL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11832-20.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARCI DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11827-30.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÁS DA SILVA HONORIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11819-67.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JURANDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11763-25.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11747-71.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO JORGE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11727-80.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIO CESAR FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11477-66.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO MANOEL SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11409-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAYTON FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11405-69.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEREZINHA LUCIA DA SILVA CUNHA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PECANHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11350-36.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 11296-67.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO AUGUSTO DE MORAES ZEBRAL, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11225-51.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GELSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11084-68.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA BASTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10790-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**80.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VALDENOR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-51.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARISE DE SOUZA SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10568-30.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIROL UNIAO MATERIAL RODANTE LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s): ENGLER LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge de Las Casas, FILIPE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walquiria candia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 10457-14.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): LUIZ NIELSON ALCIDES, Advogado: Dr. Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10410-68.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Sant'Anna Haueisen, POLYANA BARBOSA VIANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10200-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**85.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., JOSÉ LENICÍO VIEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10134-59.2015.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): THIAGO SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10126-13.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aloísio Perez, THAYZA ALVES PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10101-27.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Bernardo Gobbo Tuma, Agravado(s): SÔNIA DUARTE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10099-89.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STENGI - ENGENHARIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Valdoveu Alves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO BRUNO BATAGLIN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carvalho Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10082-97.2013.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): FAUSTO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Camara Farias, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10076-57.2016.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Embargado(a): APARECIDO CLORIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RO - 8943-53.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILVAN SCHROEDER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RO - 8928-84.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON DANIEL FLORES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RO - 5019-52.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FABIANO ALBERTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2931-39.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA COMAR, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Elton Rogério Franciscon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2443-79.2011.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2330-21.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.897,45 (mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo, a qual será paga ao final, na forma do artigo 1.021, § 5º, do CPC. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2066-04.2011.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1916-28.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): MARCIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1834-14.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ERINALDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1829-65.2016.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALCELINO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1786-28.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARTA DO SOCORRO DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1774-38.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, SIMONICA GUIMARÃES MAGAVE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1765-98.2015.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1764-79.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LEUDIVAN SILVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SOUSA, Advogado: Dr. Jaqueline Souza de Araújo, QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1729-94.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): AUGUSTO CESAR FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1696-33.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ELIANA DIAS COUTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1683-58.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CÉLIO MURILO VASCONCELLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARR - 1643-10.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): LUCAS DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1506-39.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIAO MIGUEL SILVA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): C & F NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1506-18.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, VIGAL - VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1439-87.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): TAMIRES ALVES LOPES, Advogado: Dr. Carla Simone Rebinski Portes, Advogado: Dr. Suellen Andreza Leal Preuss Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1331-87.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EBSERH, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): CREUZA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1323-19.2015.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciana de Castro Machado, Advogado: Dr. Renata Manso Soares, ISAQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1233-18.2014.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLADYS SALETE DE CAMARGO GAIOTTO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Lígia Weiss de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da agravada, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1208-82.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INGRETH RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1190-41.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VANDARO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-RR - 1033-64.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES BRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: Dr. José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 784-34.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GREEN ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): NAYARA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RO - 753-17.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado: Dr. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): CLEYTON CARDOSO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Murilo Rocha de Souza, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 746-19.2012.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ROGÉRIO MENEGHEL, Advogado: Dr. Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 735-52.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Cruz dos Santos, FABIANO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Advogado: Dr. Bruna Krettli Marques, GRENNVILLE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 725-76.2013.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, CLAUDIONOR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 682-71.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ALEX BATISTA DE LIMA, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Cruz dos Santos, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Maria Aparecida Cruz dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-RO - 638-93.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado: Dr. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, ROBERTO ALVES DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Murilo Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 626-25.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 622-94.2015.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Dr. Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 615-78.2011.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RO - 537-56.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Valéria Façanha Coelho, FRANCISCA ALVES BRITO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RO - 478-73.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Batista Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 476-32.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ELISABETE MARIA KLOCK, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RO - 388-26.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, MERIAN FERREIRA PALMERIM, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RO - 348-44.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, IRANILDES SOARES REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

**Processo: Ag-ED-RO - 316-67.2014.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETEPESC E OUTRO, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Pincelli, Procurador: Dr. Silvia Maria Zimmermann, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Arruda Flores, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: RO - 287-55.2017.5.14.0000 da 14ª Região**,

Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, LASPRO CONSULTORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência e julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança. Custas processuais em reversão pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00.

**Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 254-15.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, JOSÉ HILÁRIO CASTILHO MALDONADO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. Lúcio José da Silva, MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OS PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 252-57.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, HYDRO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 226-24.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 207-37.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Britto Funayama, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 170-30.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAQUELINE OLIVEIRA FEITOZA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 165-51.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, SKSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 75-63.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLEVER RONALDO BRESSAN, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 47-13.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE NOBRE MOREIRA, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 26-19.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE PEDROSA DE OLIVEIRA MANSUR, Advogado: Dr. Monica Jorge da Cruz, Agravado(s): ROSEVANIO SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1933-40.2011.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 832-95.2015.5.06.0331 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 2653-10.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RO - 80294-97.2015.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDREA MENESES SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 770-21.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-82.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, CLAUDIA CASTRO BRITO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1084-47.2015.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1085-32.2015.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1086-17.2015.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1206-60.2015.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1299-73.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Virginia Alves Torre, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JACIARA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1568-80.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1613-27.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TERESA MARINS FREIRE, Advogado: Dr. Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-RR - 1758-37.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2727-58.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CORRÊA NETO, Advogado: Dr. Joana D´arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2814-20.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 2832-38.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAQUIM DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2877-42.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ARR - 3012-54.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 3050-63.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3108-69.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 3248-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**12.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10316-48.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JATAI-GO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 11476-44.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-ARR - 11814-81.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DIRCEU LIMA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 82683-66.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 82688-82.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 111100-50.2008.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de LÚCIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, RIO AZUL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ARE - 162640-53.2005.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ TADEU DE ABREU, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Ana Lúcia Vianna, FUNDAÇÃO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1129-92.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIDIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Embargado(a): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1634-54.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 3238-65.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-ED-Ag-ARE - 5701-97.2012.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-MS - 21052-71.2016.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Autoridade Coatora: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 80021-04.2015.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DE DEUS DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 800-23.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): JUVENTINO OSCAR CORREA DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Advogado: Dr. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1177-38.2012.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA LUCIA EMIDIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1449-36.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): EDUARDO CELESTINO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1644-10.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1750-48.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1852-88.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HAMILTON ARAÚJO MENESES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 10087-96.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 82667-15.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, LINA ROZA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-RR - 96500-81.2009.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, DE ARTIGOS DE OURO E FOLHEADOS, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS E OURIVESARIAS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-RR - 118700-05.2009.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCO DANIEL MULLER, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Adriana Mendonça Silva, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, JUAREZ MENDES MELO, PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogado: Dr. Priscila Meire Pimenta





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Miotto, VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 259300-30.2004.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JOÃO CARLOS KREILE FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000503-94.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANDERSON PINHEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude da celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000237-10.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexander Pierre Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretária-Geral Judiciária